



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Interessado: Nelson dos Santos Nunes		
Endereço p/correspondência: Rua Tirol, 690/406, QD-N, Freguesia Jacarepagua, Rio de Janeiro-RJ		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 542.937 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: ([REDACTED] 9 [REDACTED] 7-2 [REDACTED] 9 [REDACTED] 6-31 [REDACTED])	E-mail: [REDACTED].com	
Processo nº: 003411/2025-70	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319781	Área a ser suprimida: 0,04 ha	
Nome do Empreendimento: Lote 10, Quadra I-4		
Modalidade Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Compensação Ambiental: NA.		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 25,7390 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,04 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319781)		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão Vegetal: Luciana Santos Goes		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20250506266 Chave: W7Ac0		

Proprietário do Imóvel: Nelson dos Santos Nunes	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 542.937 [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,04 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus IV, Lote 10, Quadra I-4, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	3° 3' 11,95"S	60° 5' 26,23" W	P 4	3° 3' 11,85"S	60° 5' 25,84" W
P 2	3° 3' 10,98"S	60° 5' 26,46" W	P 5	3° 3' 11,95"S	60° 5' 26,23" W
P 3	3° 3' 10,90"S	60° 5' 26,05" W			

17 JUL 2025


Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quite volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 066/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 003411/2025-70, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (Autorização de Supressão da Vegetação – ASV), o empreendedor/detentor da LAU SV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,04 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.